

**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA**  
**EDITAL 006/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRITA-PE torna pública a RETIFICAÇÃO ao Edital 001/2015, quanto à 2ª FASE – PROVA DE TÍTULOS e dá outras providencias, conforme especificações infra:

**Art. 1º – Em face da SENTENÇA de data de 15 de março de 2016, proferida nos autos do processo Nº 186/84.2015.8.17.1380, de lavra do Juiz de Direito da vara Única da comarca de Serrita-PE, fica retificada a 2ª FASE – PROVA DE TÍTULOS, conforme disposto infra:**

**CAPÍTULO VI - DA 2ª FASE**

(...)

~~11. Os títulos sob a forma de Declaração somente serão aceitos quando assinados pela autoridade competente com sua assinatura (firma) devidamente reconhecida em cartório. Nos casos em que a autoridade para assinar o título seja lotada em outro município ou em outra comarca, a firma poderá ser reconhecida no cartório em que a autoridade tenha firma (assinatura) registrada, podendo ser o cartório de qualquer comarca. **REVOGADO**~~

~~12. Na hipótese do(s) título(s) não estar(em) com a firma (assinatura) da autoridade competente devidamente reconhecida, não será(ao) aceito(s) o(s) título(s), nem contada a pontuação correspondente. **REVOGADO**~~

~~13. Entende-se por autoridade competente: Diretor de Escola e Secretário Municipal da Educação, Diretor de Escola e Diretor da CREDE, Diretor de Hospital e Secretário da Saúde, etc, com o devido reconhecimento de firma em cartório. **REVOGADO**~~

**ANEXO IV**

(...)

3. Ao currículo padronizado devem ser anexadas:

3.1. Cópias dos títulos autenticadas em cartório;

~~3.2. Comprovantes de experiência de trabalho só serão aceitos os emitidos por pessoa jurídica em papel timbrado que identifique o CNPJ, endereço e telefone da empresa, devidamente autenticados em cartório. Consideramos como válidos: **REVOGADO**~~

~~3.2.1. Declaração assinada pelo (a) representante legal do titular da pasta, órgão/instituição onde presta (ou) serviços, com firma reconhecida em cartório. **REVOGADO**~~

~~3.2.2. Cópia da Carteira Profissional autenticada em Cartório onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento Privado. **REVOGADO**~~

3.3. Serão considerados títulos para pontuação, os discriminados no quadro infra deste anexo, limitando-se no valor máximo de **11 (onze)** pontos.

4. Os documentos expedidos no exterior, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial.
5. Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço para nenhum cargo.
6. Os certificados dos cursos exigidos para avaliação de títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada não serão considerados.
7. Os certificados dos cursos exigidos, ~~bem como a experiência profissional~~ que não estiverem INTRINSECAMENTE relacionados ao cargo não serão considerados.
8. A análise do currículo padronizado será realizada pela BANCA EXAMINADORA DA CENTRAL DO CONCURSO.
9. Consideraremos válido:

TITUL	PONTO
1- Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado)	3,0;4,0 e 5,0 respectivamente
2- Dois Cursos de capacitação correlata com o cargo/função de opção do candidato, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas).	1,0
3- Curso de capacitação correlato com o cargo/função de opção do candidato, com carga horária mínima de 80h (oitenta horas).	2,0
4- Curso de capacitação correlato com o cargo/função de opção do candidato, com carga horária mínima de 120h(cento e vinte horas).	3,0
5 - <del>Experiência de trabalho no exercício da atividade a que presta exames de provas e títulos regido por este edital, com no mínimo de 1 (um) ano limitado a 05 (cinco) anos.</del> <b>REVOGADO</b>	<del>1,0 p/a</del>

~~9.1. Não serão aceitas cópias de documentos para a comprovação da experiência profissional (exceto as autenticadas), nem documentos rasurados ou ilegíveis.~~ **REVOGADO**

9.2. Será aceito 01(um) Curso de Informática básica para todos os cargos bem como 01(um) curso de Relações Humanas, Ética e áreas afins.

## ANEXO VIII

(...)

~~**Título V:** Experiência de trabalho. Mínimo de 1 (um) ano limitado a 5 (cinco) anos, sendo 1,0 (um) PONTO por ano.~~ **REVOGADO**

**Art. 2º - Os demais Capítulos e Anexos permanecem inalterados.**

SERRITA – PE. 23 de dezembro de 2016.

**Carlos Eurico Ferreira Cecílio**  
**Prefeito Municipal**